

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Informativos](#)

[STF nº 887](#)

[STJ nº 615](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Recuperação judicial da Oi: Assembleia Geral de Credores é mantida

Prefeitura do Rio é condenada a indenizar empresas de ônibus

Outras notícias...

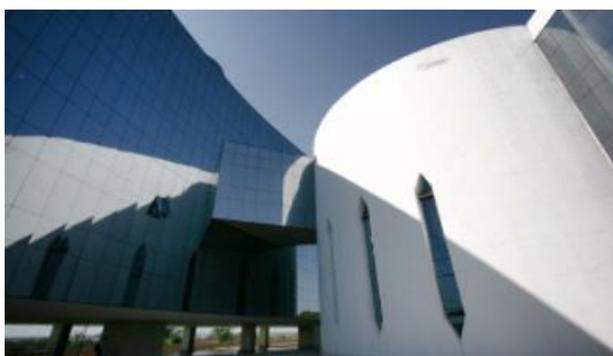
Fonte: DGC.COM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Liminares impedem realização de conduções coercitivas para interrogatório de investigados

O ministro Gilmar Mendes deferiu medidas liminares em ações da OAB e do PT que proíbem a realização de conduções coercitivas de investigados para interrogatório.



O ministro Gilmar Mendes deferiu medidas liminares nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 395 e 444, apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para proibir a realização de conduções coercitivas de investigados para

interrogatório. Para o ministro, a condução coercitiva para interrogatório representa uma restrição da liberdade de locomoção e da presunção de não culpabilidade, para obrigar a presença em um ato ao qual o investigado não é obrigado a comparecer. Daí sua incompatibilidade com a Constituição Federal.

Em sua decisão, o ministro observa que a disseminação de conduções coercitivas no âmbito de operações da Polícia Federal dá relevância ao caso concreto. Lembra que as duas ADPFs estiveram em pauta para julgamento pelo Plenário do STF, mas não houve tempo hábil para que fossem apreciadas, por isso decidiu apreciar a medida liminar, tendo em vista a proximidade do recesso judiciário.

As ADPFs têm por objeto o artigo 260 do Código de Processo Penal (CPP) e a prática judicial de determinar a condução coercitiva de imputados para depoimento. O dispositivo legal, anterior à Constituição de 1988, prevê que se “o acusado não atender à intimação para o interrogatório, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença”. Nas ações, o PT e a OAB apontam que a prática resulta em lesão a preceitos fundamentais e, como se esgota rapidamente após a realização do interrogatório, não há tempo hábil para uma resposta jurisdicional, ainda que liminar.

As ADPFs não questionam as hipóteses de condução coercitiva de outras pessoas, como testemunhas, ou de investigados ou réus para atos diversos do interrogatório, como oreconhecimento, por exemplo. As ações questionam especificamente a condução coercitiva de suspeitos, investigados ou indiciados para interrogatório. A ação do PT ataca a medida tanto na investigação quanto na instrução criminal, baseando-se em alegada violação ao direito à não autoincriminação. A ação da OAB é mais restrita quanto ao objeto, questiona a condução coercitiva apenas na fase de investigação.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, a condução coercitiva no curso da ação penal havia se tornado obsoleta, principalmente porque a Constituição de 1988 consagrou o direito do réu de deixar de responder às perguntas, sem ser prejudicado (direito ao silêncio). Com isso, a condução coercitiva para o interrogatório foi substituída pelo simples prosseguimento da marcha processual, à revelia do acusado. Entretanto, segundo observou, o ato foi “reciclado” e, nos últimos anos, passou a fazer parte do procedimento-padrão das operações policiais.

“Nossa Constituição enfatiza o direito à liberdade, no deliberado intuito de romper com práticas autoritárias como as prisões para averiguação. Assim, salvo as exceções nela incorporadas, exige-se a ordem judicial escrita e fundamentada para a prisão – art. 5º, LXI. Logo, tendo em vista que a legislação consagra o direito de ausência ao interrogatório, a condução coercitiva para tal ato viola os preceitos fundamentais previstos no artigo 5º, *caput*, LIV e LVII. Em consequência, deve ser declarada a incompatibilidade da condução coercitiva de investigado ou de réu para ato de interrogatório com a Constituição Federal”, afirmou em sua decisão.

Efeitos

O ministro Gilmar Mendes esclareceu que a concessão da liminar, que será submetida ao Plenário para referendo, não tem efeito de desconstituir interrogatórios realizados até esta data, mesmo que o interrogado tenha sido coercitivamente conduzido para o ato. Segundo explicou, sua decisão reconhece a inadequação do tratamento dado ao imputado, não do interrogatório em si. Por isso, segundo o ministro, não há necessidade de debater qualquer relação desta decisão com os casos pretéritos, não havendo espaço para a modulação dos

efeitos da decisão.

Processos: ADPF 395 e ADPF 444

[Leia mais...](#)

Ministro Dias Toffoli homologa acordo sobre planos econômicos em processos de sua relatoria

Habeas corpus garante prisão domiciliar a Adriana Ancelmo

Fonte: Supremo Tribunal Federal



[NOTÍCIAS STJ](#)

Ministro determina afastamento do presidente do Senac no Rio

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho determinou o imediato afastamento do presidente do Senac/RJ, Orlando Diniz, das funções de direção da instituição. O afastamento – resultado da concessão de efeito suspensivo a agravo regimental – deverá ser mantido pelo menos até o julgamento definitivo do caso pela Primeira Turma.

A decisão do ministro foi proferida no âmbito de processo que discute a legalidade da intervenção do Senac nacional na instituição fluminense, medida adotada em razão de indícios de irregularidades administrativas. O Senac/RJ busca judicialmente a declaração de nulidade dos dispositivos do Regimento Interno do Senac que autorizam a intervenção.

Por meio de tutela antecipada, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve o processo interventivo sob o entendimento de que não caberia ao Judiciário condicionar o ato de intervenção a sua prévia autorização. Em recurso ao STJ, a instituição fluminense alega não haver a possibilidade de intervenção em órgão local do sistema, já que as instituições não teriam hierarquia entre si.

Poder geral de cautela

Num primeiro momento, o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, reconheceu a ilegalidade da intervenção e decidiu pela manutenção de Diniz no cargo. O Senac nacional recorreu dessa decisão e pediu que fosse dado efeito suspensivo ao recurso, para manter o afastamento do presidente do Senac/RJ.

Ao examinar o pedido, o ministro destacou inicialmente que, em circunstância excepcionais, o STJ tem admitido a concessão de efeito suspensivo aos recursos de sua competência, desde que presentes os requisitos de viabilidade jurídica e risco da demora.

De acordo com o relator, a Receita Federal, ao requerer o compartilhamento do processo sobre o Senac para subsidiar um procedimento fiscal, informou que a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio de Janeiro tem operações sob investigação da Operação Calicute, da Polícia Federal, e encontra-se sob procedimento fiscal de diligência.

Segundo o ministro, essa circunstância, aliada aos indícios de irregularidades administrativas que motivaram a instauração da intervenção nacional no Senac/RJ, justifica o receio de lesão grave e de difícil reparação apto a atribuir efeito suspensivo ao recurso e, por consequência, determinar o afastamento do dirigente da instituição com base no poder judicial geral de cautela (artigo 297 do novo Código de Processo Civil).

“Não se trata, em absoluto, de medida punitiva e nem de censura, mas tão somente de providência judicial capaz de pôr a salvo de erosão a própria utilidade futura do processo”, afirmou o ministro.

A decisão monocrática do ministro que concedeu efeito suspensivo ao recurso do Senac nacional será submetida ao colegiado da Primeira Turma na sessão de 6 de fevereiro de 2018.

Processo: AREsp 708603

[Leia mais...](#)

Regime semiaberto não dá direito automático a visita periódica ao lar

A progressão para regime semiaberto não confere, como consequência necessária, a autorização de visita periódica à família. Com base nesse entendimento, a Sexta Turma negou habeas corpus a um homem que alega preencher todos os requisitos para a concessão do benefício.

A progressão para o regime semiaberto se deu em 6 de agosto de 2014, mas um pedido de visita periódica à família foi negado em primeira e segunda instâncias. As decisões consideraram que fazia pouco tempo que o preso estava no regime semiaberto e que as benesses deveriam ser concedidas de forma progressiva, à medida que o apenado demonstrasse estar apto à concessão dos benefícios.

Para a defesa, entretanto, como o homem já cumpriu mais de dez anos da pena de 59 anos à qual foi condenado; possui classificação carcerária excepcional; desenvolve atividade laboral na unidade prisional e demonstra a evidente intenção de se ressocializar, todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido estariam preenchidos.

Objetivos da pena

O relator, ministro Nefi Cordeiro, não acolheu os argumentos. Segundo ele, as decisões das instâncias de origem estão em consonância com a jurisprudência do STJ, que recomenda um período de prova maior, sem intercorrências, além de mais cautela na concessão do benefício quando os detentos têm longa pena a cumprir.

“O agravante não apresentou qualquer elemento capaz de alterar a conclusão do julgado”, disse o relator. “As

instâncias ordinárias indeferiram o pedido com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal, sob o fundamento de que o benefício não se mostrava compatível com os objetivos da pena, revelando-se prematuro, ao menos naquele momento, inexistindo constrangimento ilegal a ser sanado”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Processo: HC 410342

[Leia mais...](#)

Admitida reclamação sobre data inicial da concessão de benefício previdenciário por incapacidade

Concedido HC para evitar prisão civil de avós que não pagaram pensão aos netos

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Semana da Conciliação 2017 solucionou mais de 225 mil processos no País

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 7818, de 15 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre advertência quanto à violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7816, de 15 de dezembro de 2017 - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar projetos esportivos de educação física para os alunos da rede pública de ensino nos clubes sociais sediados no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7815, de 15 de dezembro de 2017 - Altera o artigo 2º e adiciona o artigo 4º-a, da Lei nº 7077, de 09 de outubro 2015, que obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa, móvel, de tv por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecerem, aos consumidores com contratos em atividade, as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais.

Lei Estadual nº 7814, de 15 de dezembro de 2017 - Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de proibições e sanções

previstas em outros dispositivos legais: municipal, estadual ou federal, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7813, de 15 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o serviço de empacotador nos caixas para pessoas com ou mais 60 (sessenta) anos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo.

Lei Estadual nº 7812, de 15 de dezembro de 2017 - Torna obrigatória a instalação de placas de sinalização alertando os motoristas sobre a presença de ciclistas nas rodovias do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7811, de 15 de dezembro de 2017 - Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Estadual de Moradia do Idoso - PEMI.

Lei Estadual nº 7810, de 15 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a cobrança de tarifa social pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) aos grêmios recreativos escolas de samba e aos grêmios e clubes sócio-recreativos.

Lei Estadual nº 7.809 , de 15 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Estadual informar à Receita Federal e ao servidor público bombeiro e policial militares sobre os valores indevidamente descontados de seu contracheque, nos casos que menciona.

Lei Estadual nº 7807, de 15 de dezembro de 2017 - Institui o procedimento de inserção nos sistemas de informação de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal 11.340/2006, expedidas pelo Poder Judiciário do Estado.

Fonte: ALERJ



JULGADOS INDICADOS

0205898-56.2010.8.19.0001

rel. Des. **ADOLPHO ANDRADE MELLO** - j. 12/12/2017 e p. 15/12/2017

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PROVIMENTO. Recurso contra sentença em demanda com a qual pretende a sociedade autora, haver a declaração de nulidade do ato jurídico praticado no bojo de execução fiscal, seja por ausência de citação, intimação da penhora ou mesmo de cientificação dos atos expropriatórios praticados na execução, o que os tornariam inexistentes e nulos, incluindo a própria arrematação do imóvel sobre o qual incidiriam os tributos objeto da execução, que se teria ultimado por preço vil. Tanto o juízo a quo como o próprio representante judicial do Município apelado admitiram a ausência da prova da citação nos autos da execução

fiscal, não se encontrando a eles juntado o aviso de recebimento, documento capaz de comprová-la. A regular intimação da penhora ou dos posteriores atos judiciais e mesmo o fato de haver a executada peticionado nos autos, não têm o condão de suprimir a necessária citação em execução fiscal. Não foi dada ao executado o direito ao exercício do direito de defesa, tendo o trâmite da execução inobservado o devido processo legal, razão pela qual se faz necessário o reconhecimento da nulidade de todos os atos praticados. Apelo provido.

[Leia mais...](#)



[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

Legislação Ambiental Municipal

A página disponibiliza o acesso a mais de 500 links a Legislações Municipais ambientais do Estado do Rio de Janeiro, com o índice analítico e remissivo. É uma ferramenta útil para orientação dos agentes e monitores ambientais do TJERJ e contribui para a acessibilidade da informação a todos os servidores e pessoas interessadas na questão ambiental.



Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.ius.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DICAC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br